



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº. ____/2023/GABV/PF

Requer a Prefeitura Municipal de Anchieta/ES, informações sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Considerando que, ficou criado através do artigo 9º- D da Lei Federal nº 12.994/2014, à título de adicional, a parcela denominada "Incentivo Financeiro Adicional" que anualmente é recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias;

Considerando que o Incentivo é regulamentado por diversos diplomas legais: Portaria nº 674/GM, de 03/06/2003, Portaria de nº 650/2006; Portaria nº 215/2016 (art. 3º e 49); Portaria nº 1.378/2013, Portaria nº 1.025/GM/MS/2015, todas editadas e publicadas pelo Ministério da Saúde, além da Lei Federal nº 12.994/2014;

Considerando que o IFA - Incentivo Financeiro Adicional, que tem a finalidade de garantir a gratificação de fim de ano, em valor igual ao piso salarial da categoria (2 salários mínimos), a ser pago aos Agentes de Saúde (ACS e ACE), não pode ser desviado de sua finalidade, sendo que, caso isso ocorra, a gestão municipal poderá responder administrativa e penalmente por desvio de recursos federais;

Considerando que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal em análise ao Recurso Extraordinário com Agravo: ARE 1413836 PA, reconheceu e fixou ser devido o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Saúde (ACS e ACE), alertando que a negativa ao pagamento de parcela oriunda do repasse de verbas do Ministério da Saúde incorreria em respaldar o enriquecimento ilícito do ente público municipal, que estaria recebendo uma verba federal com um fim específico e dando outra destinação;

Considerando que, se de fato o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, vem transferindo o Incentivo ao Fundo do nosso município, é dever do Gestor do Executivo em realizar o pagamento a quem lhe é de direito;

Considerando que o Art. 29 da Constituição Federal intitula que o Município se rege pela lei orgânica, que o Art. 30 dispõe que compete ao Município legislar sobre o assunto local e que o Art. 31 define que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno ao Poder Executivo Municipal, na forma de Lei;



Considerando o bom esclarecimento dos fatos e para que este vereador possa entender melhor a questão e informar a população.

Diante do exposto, requer-se, nos termos regimentais, que se oficie ao Chefe do Executivo para que, através do órgão competente, responda às seguintes indagações:

01) Considerando que o Incentivo Financeiro Adicional, criado pelo Artigo 9º- D da Lei Federal nº 12.994/2014, difere da assistência financeira complementar prevista no artigo 9º- C da mesma lei, pergunta-se:

- O Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, vem transferindo o Incentivo Financeiro ao Fundo municipal de saúde?

Em caso positivo, favor demonstrar os valores recebidos nos anos de 2021, 2022 e 2023.

02) Em caso negativo ao item 01, quais foram as medidas tomadas pelo Executivo Municipal junto ao Ministério da Saúde com a finalidade de pleitear o repasse do Incentivo Financeiro Adicional ao nosso município, considerando ser direito expresso em lei?

03) Solicita-se que seja apresentado de forma detalhada os valores repassados, fundo a fundo, nos anos de 2021, 2022 e 2023, para custear os serviços dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

04) Com relação à norma regulamentadora para autorizar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes, considerando que diversas cidades já vêm regulamentando o tema, qual é a previsão de envio do Projeto de Lei para esta Casa de Leis?

05) Outras informações que julgarem necessárias.

Plenário Urias Simões dos Santos, 08 de dezembro de 2023.

Pablo Florentino Pereira

Vereador

